

TEXTO SUBSTITUTIVO 3
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 08 DE MAIO DE 2026

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 583, de 17 de junho de 1991, que institui o Código de Posturas do Município de Parobé”.

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 104 da Lei Complementar nº 583, de 17 de junho de 1991, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 104. O animal de espécie utilizada pela pecuária, como aves, equinos, bovinos, caprinos, ovinos, suínos, bubalinos, asininos e muares, recolhido em virtude do disposto neste capítulo, será retirado dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante o pagamento da multa e da taxa de manutenção respectiva.”

Art. 2º Ficam alterados o caput e os parágrafos do art. 106, bem como incluído o § 4º, da Lei Complementar nº 583, de 17 de junho de 1991, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106. Os cães, gatos e aves ornamentais que forem encontrados nas vias públicas da cidade e vilas serão apreendidos, e recolhidos no depósito da Prefeitura.

§ 1º Os proprietários dos animais apreendidos poderão retirá-los no prazo de 10 (dez) dias, mediante o pagamento da multa e das taxas respectivas.

§ 2º A eutanásia somente poderá ser realizada em situações excepcionais quando a condição de saúde do animal e seu grau de sofrimento for considerado extremo, mediante laudo técnico emitido por médico-veterinário do serviço público competente ou por profissional habilitado contratado ou credenciado pelo Município.

§ 3º Os animais não retirados no prazo previsto no § 1º serão destinados prioritariamente à adoção responsável, podendo ainda ser encaminhados a entidades de proteção animal, organizações parceiras ou programas de acolhimento e bem-estar animal, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§ 4º Sempre que o animal apreendido possuir registro, placa de identificação ou outro meio idôneo de identificação do responsável, o órgão competente deverá promover sua notificação.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parobé, RS 44º Ano de Emancipação Política,
11ª Legislatura, 20 de julho de 2026.



Larri Rodrigues - PSD